



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

(CFOTC):

PARECER Nº 84, de 09 de outubro de 2023.

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 120/2023, que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 100.886,57 (cem mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8106/2022, destinado à Manutenção de Ações e Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

**AUTORIA:** PREFEITO EDSON TEIXEIRA FILHO

### I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de recursos provenientes pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 8106/2022.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

*I - plano plurianual de investimentos;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - orçamento anual;*

*IV - crédito adicional;*

*V - contas públicas;*

*VI - prestação de Contas;*

*VII - planos e programas municipais;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*

*IX -fiscalização de investimentos;*

*X - tributos em geral;*

*XI - repercussão financeira das proposições;*

*XII - matérias relativas à fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta*

*XIII -patrimônio público municipal;*

*XIV - alienação de bens públicos;*

*XV – patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*

*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".*

## II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"***

***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica".*

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

(...)

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

De acordo com a mensagem nº 091, de 25 de setembro de 2023, o projeto origina de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 8106/2022.

Tais recursos serão destinados à aquisição de materiais de consumo, manutenção do serviço e serviços de terceiros, até dezembro de 2023, conforme consta o Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA).

Importante destacar que o artigo 2º estabelece que "os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 (...)".



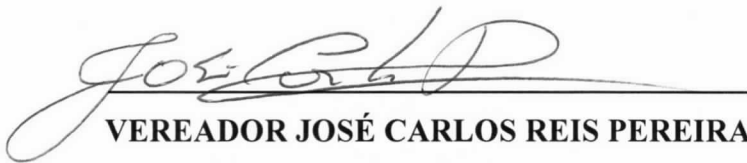
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 120/2023.

Ubá, 09 de outubro de 2023.

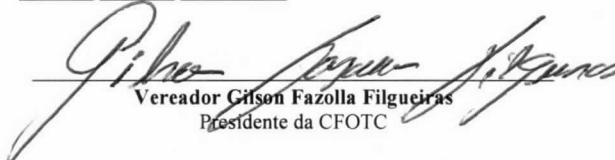
  
**VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA**  
**RELATOR**

**MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):**

Aprovado       Rejeitado

Por: TODOS

Em: 09 / 10 / 23

  
**Vereador Gilson Fazolla Filgueiras**  
Presidente da CFOTC